C/2026/1986

1.4.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12345 — SIRIUS / BROOKFIELD / PARADISE JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/1986)

1. Em 23 de março de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Brookfield Corporation («Brookfield», Canadá),

— Sirius Holdings Limited («Sirius», Ilhas Caimão), controlada pelo xeque Hamad bin Jassim Al Thani (Catar),

— BREF Paradise JV L.P. («Paradise JV», Ilhas Caimão), controlada pela Brookfield.

A Brookfield e a Sirius vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Paradise JV.

A concentração é efetuada mediante aquisição de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Brookfield é uma sociedade de investimento à escala mundial. Os seus investimentos centram-se principalmente na eletricidade renovável e na transição energética, nas infraestruturas, nas participações privadas e no imobiliário, bem como no crédito às empresas, nos ativos imobiliários e ações cotadas em bolsa, na locação financeira no setor da aviação e no financiamento especializado.

— A Sirius é controlada pelo xeque Hamad bin Jassim Al Thani, que detém participações em várias empresas no Catar e no estrangeiro, incluindo no setor do imobiliário para hotelaria e restauração e em várias empresas prestadoras de serviços financeiros regulamentados.

3. As atividades da Paradise JV são as seguintes: detenção e exploração de uma estância balnear conhecida como a estância «Atlantis» em Paradise Island, localizada nas Baamas.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12345 — SIRIUS / BROOKFIELD / PARADISE JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË